



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A proposição tem por finalidade viabilizar a manutenção de vias públicas do Município que sofreram intervenções decorrentes da execução de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, realizados pelo SAAE no exercício de suas atribuições institucionais.

Como é de conhecimento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desempenhando atividade essencial à coletividade e de relevante interesse público. A execução dessas atividades, especialmente no que se refere à implantação, manutenção e reparo de redes de água e esgoto, frequentemente demanda intervenções em vias públicas, as quais necessitam de posterior recomposição e manutenção, a fim de garantir a adequada mobilidade urbana e a segurança da população.

Nesse contexto, o repasse ora proposto tem por objetivo assegurar os recursos necessários para a execução das intervenções de manutenção das vias públicas afetadas pelas obras e serviços realizados pelo SAAE, contribuindo para a adequada continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento e para a preservação da infraestrutura urbana do Município.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpre destacar que a iniciativa encontra respaldo na legislação municipal que disciplina a organização e o funcionamento do SAAE, bem como nas normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, permitindo a transferência de recursos entre o Município e suas entidades da administração indireta, desde que observados os requisitos legais e orçamentários pertinentes.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de viabilizar com brevidade a execução das referidas ações, solicitamos a essa Colenda Câmara Municipal a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Certos da atenção dessa Casa Legislativa e confiantes na aprovação da matéria, renovamos votos de elevada consideração.

Alfredo Chaves (ES), 09 de março de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES – SAAE, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à manutenção e recomposição de vias públicas afetadas pela execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei será realizado por meio de transferências intragovernamentais, observadas as normas de contabilidade pública e a classificação orçamentária e patrimonial aplicáveis.

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido nesta Lei recursos arrecadados diretamente pelo Município de Alfredo Chaves/ES e aqueles provenientes de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, na forma da legislação vigente, devendo restituir eventuais saldos não aplicados.

Art. 5º O SAAE realizará os registros contábeis correspondentes ao recebimento dos recursos transferidos, observadas as normas aplicáveis à contabilidade pública.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional suplementar para viabilizar a execução da despesa autorizada nesta Lei, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º A execução da despesa autorizada por esta Lei observará as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 09 de março de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal